

Autorização por escrito valida invasão de domicílio por policiais, diz STJ

17/09/2024

A comprovação de que os moradores autorizaram a invasão de domicílio por policiais mediante documento por escrito basta para validar a ação e as provas dela decorrentes.

A conclusão é da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que denegou a ordem em Habeas Corpus ajuizado por um homem condenado a 9 anos, 4 meses e 15 dias de reclusão, em regime inicial fechado pelo crime de tráfico de drogas.

A Defensoria Pública da União ajuizou o HC para suscitar a nulidade das provas, pois foram obtidas após a entrada de policiais no domicílio do réu sem prévia autorização judicial.

A invasão de domicílio é possível nessas condições, desde que exista fundada suspeita de que o local abriga a prática de algum crime ou se os moradores expressamente autorizarem a entrada dos policiais.

No caso, o réu foi alvo de denúncia anônima. Os policiais foram ao local e receberam dos filhos dele a permissão para revistar o imóvel. A autorização foi confirmada em juízo. Além disso, eles assinaram um termo por escrito apresentado pelos policiais.

Com a entrada na residência, foram descobertos 119,64 g de cocaína e 7,6 kg de maconha. “Nesse cenário, não há que se falar em violação domiciliar o que, conseqüentemente, inviabiliza o reconhecimento de ilegalidade da diligência”, concluiu o ministro Reynaldo Soares da Fonseca, relator do caso.

Invasão de domicílio no STJ

A jurisprudência do STJ sobre o tema é ampla. Só em 2023, o tribunal anulou provas decorrentes de entrada ilícita em domicílio em pelo menos 959 processos, **conforme mostrou a revista eletrônica Consultor Jurídico**.

A Corte já entendeu como ilícita a entrada nas hipóteses em que a abordagem é motivada por **denúncia anônima**, pela **fama de traficante** do suspeito, por **tráfico praticado na calçada**, por **atitude suspeita e nervosismo**, **cão farejador**, **perseguição a carro** ou apreensão de **grande quantidade de drogas**.

Também anulou as provas quando a busca domiciliar se deu após **informação dada por vizinhos** e depois de o suspeito **fugir da própria casa** ou **fugir de ronda policial**. Em outro caso, entendeu como ilícita a apreensão feita após **autorização dos avós** do suspeito para ingresso dos policiais na residência.

O STJ também definiu que o ingresso de policiais na casa para cumprir mandado de prisão **não autoriza busca por drogas**. Da mesma forma, a suspeita de que uma pessoa poderia ter cometido o crime de homicídio em data anterior **não serve de fundada razão** para que a polícia invada o domicílio de alguém.

Por outro lado, a entrada é lícita quando há autorização do morador ou em situações já julgadas, como **quando ninguém mora no local**, se há **denúncia de disparo de arma de fogo** na residência ou **flagrante de posse de arma** na frente da casa, se é feita para **encontrar arma usada em outro crime** — ainda que por fim não a encontre — ou se o policial, de fora da casa, **sente cheiro de maconha**, por exemplo.

HC 899.982

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-17/autorizacao-por-escrito-valida-invasao-de-domicilio-por-policiais-diz-stj/>

